



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 50/2024 e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** Ficam alteradas parcialmente as características do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, criado pela Lei Complementar Municipal nº 50/2024, sendo:

- I – o número de vagas passa de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;
- II – ao rol de atribuições do cargo aludido no *caput* ficam acrescentadas as constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.
- III – Jornada de 30 (trinta) horas semanais
- IV – Vencimento básico R\$ 2.946,87 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 2º** Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Nutricionista da Educação, criado através da Lei Complementar Municipal nº 51/2024.

**Art. 4º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 07 de outubro de 2025.

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertioga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

1. Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento dos pacientes com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas.
2. Executar atividades de alimentação e nutrição de acordo com as políticas e programas institucionais de atenção básica e de vigilância sanitária.
3. Promover a saúde, com prevenção de agravos bem como a reabilitação/tratamento dos distúrbios nutricionais.
4. Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares.
5. Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental.
6. Executar outras tarefas afins, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro PL 60/2025

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Lei 60/2025, em que ocorrerá a despesa, gerando um aumento de menos de R\$ 300,00 (trezentos reais) durante o exercício de 2025, ou seja, menos de R\$ 100,00 (cem reais mensais).

Vale ressaltar que essa adequação do Projeto de Lei impactará 0,00083% da RCL total do Município.

Neste caso, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro não é necessária para despesas consideradas irrelevantes, conforme a definição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Necessário dizer também que a despesa tem recursos alocados na lei orçamentária anual (LOA).

Ibertyoga, 07 de outubro de 2025.

ALVANEL ALVES  
RODRIGUES:71165363615

Assinado de forma digital por  
ALVANEL ALVES  
RODRIGUES:71165363615  
Dados: 2025.10.07 13:32:02 -03'00'

JOSE FRANCISCO  
RODRIGUES DE  
ALMEIDA:65379756891

Assinado de forma digital por JOSE  
FRANCISCO RODRIGUES DE  
ALMEIDA:65379756891  
Dados: 2025.10.07 13:32:24 -03'00'